

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
M LOG IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A
CNPJ nº. 37.699.133/0001-08
NIRE nº. 323.000.421.12**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2025, as 10:00 horas na sede na Rua Porto Alegre, nº 307, Galpão 01, Mod 04, Área EU V, Sala 18, Nova Zelândia, Serra/ES, CEP 29.175-706.

2. PRESENÇA:

Presentes os seguintes acionistas: **RAPHAEL RIBEIRO MUNIZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Diretor Operacional, portador da CNH sob o nº. 02002493100 Detran/ES e portador da carteira de identidade RG sob o nº. 178.002-9 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.919.457-06, nascido em 13/04/1982, filho de Rui Belmiro dos Santos Loureiro Muniz e Benilda da Penha Ribeiro Muniz, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 3030, apto 1201, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102.010, com 50% (cinquenta) das ações, e, **PAULA SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, Diretora Comercial, portador da carteira de identidade RG sob o nº. 2.326.161 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.390.277-29, nascida em 03/07/1990, filha de Eliezo Lopes de Souza e Maria Regina Silva de Souza, residente e domiciliado na Rua Professora Elza Lemos Andrea, nº 38, Maria Ortiz, CEP 29.070-504, Vitória- ES, com 50% (cinquenta) das ações, sendo que os referidos acionistas representam 100% (cem por cento) do capital social, conforme apostadas no livro de Presença dos Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO:

A convocação foi dispensada tendo em vista a presença de todos os acionistas, conforme o disposto no § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

4. MESA:

Presidente: **Raphael Ribeiro Muniz**
Secretária: **Paula Silva de Souza**

5. ORDEM DO DIA:

- (i). **Abertura Filial na Cidade de Itapevi, SP;**
- (ii). **Consolidação do Estatuto Social da Companhia.**

6. DELIBERAÇÕES:

A deliberação abaixo foi tomada pela unanimidade dos Diretores presentes:

(i) Abertura Filial na Cidade de Itapevi, SP;

- 1.1 Expostas as intenções comerciais que justificam a ação, deliberou-se com a aprovação por unanimidade dos presentes (acionistas representantes de 100% (cem por cento) do Capital Social, pela abertura de uma filial na cidade de Itapevi/SP, no endereço da Avenida Caio Cotrim, nº 46, Galpão 08, (Gleba A/B-1/2-A), bairro Itaqui, CEP 06.696-060, o que ensejará as medidas necessárias à referida abertura, bem como a posterior inclusão dos dados de registro da nova

filial no Parágrafo Segundo, do Art, 2º do Estatuto Social da Companhia.

- 1.2 Decidem os acionista, destacar do Capital Social o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Capital da Filial Itapevi,SP, ora aceita e aprovada por unanimidade de 100% (cem por cento) do Capital Social.

(ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Os acionistas decidiram, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II da presente Ata.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos membros da Diretoria. Desta extrai-se 01 via para arquivamento no Registro de Comércio e demais órgãos que se fizerem necessário ao registro das alterações deliberadas.

8. ASSINATURAS:

MESA:

Presidente: Raphael Ribeiro Muniz; **Secretária:** Paula Silva de Souza; **Diretores Acionistas:** Raphael Ribeiro Muniz e Paula Silva de Souza.

Constitui a presente cópia fiel do que consta no livro de registros de ATAS de Assembleias Gerais.

Serra/ES, 03 de julho de 2025.

RAPHAEL RIBEIRO MUNIZ
Presidente

PAULA SILVA DE SOUZA
Secretária

Diretores Acionistas:

RAPHAEL RIBEIRO MUNIZ
Diretor Operacional
CPF nº 101.919.457-09

PAULA SILVA DE SOUZA
Diretora Comercial
CPF nº 131.390.277-29

ESTATUTO SOCIAL
M LOG IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A
CNPJ nº. 37.699.133/0001-08
NIRE nº. 323.000.421.12

ANEXO II

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **M LOG IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A**, fica constituída uma sociedade por ações, de capital fechado, regendo-se por este ESTATUTO SOCIAL e pela legislação vigente.

Art. 2º - A sede e o foro da sociedade acham-se localizados na Rua Porto Alegre, nº. 307, Galpão 01, módulo 01 e 2A, Área UE V, Sala 18, Nova Zelândia, Serra/ES, CEP 29.175-706.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios e outras unidades organizacionais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação de sua Diretoria.

Parágrafo segundo – A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial inscrita no CNPJ sob o nº 37.699.133/0002-99, Nire 32900664556, localizada na Rodovia Governador Mario Covas, S/N, KM 279, SALA 125, Jacuhy, Serra, ES, CEP 29.161-230;
- Filial inscrita no CNPJ sob o nº 37.699.133/0003-70, Nire 32900664548, localizada na Rua Porto Alegre, nº 307, Galpão 01, Mod 04, Área EU V, DOCA1, Nova Zelândia, Serra/ES, CEP 29.175-706;
- Filial inscrita no CNPJ sob o nº 37.699.133/0004-50, Nire 32900664530, localizada na Rodovia Governador Mario Covas, S/N, KM 281 GALPA001 Gleba 01 Pavmto 01 Bloco 01 Doca 01, Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP 29.157-100; e,
- Filial a ser inscrita nos órgãos competentes (Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado de São Paulo) através deste ato, localizada na Avenida Caio Cotrim, nº 46, Galpão 08, (Gleba A/B-1/2-A), bairro Itaqui, CEP 06.696-060, onde para o Capital Social se destaca R\$ 100.000,00 (cem mil) reais.

Art. 3º - O objeto da matriz compreende a Importação e Exportação por conta própria e conta e ordem de terceiros e o Comércio Atacadista dos seguintes produtos: Importar, exportar, comercializar, realizar comércio atacadista e distribuir, por conta própria e por ordem de terceiros, bens e mercadorias em geral relacionados aos seguintes produtos:

5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga;

4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;

4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;

4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;

4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;

4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;

4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos;

4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados;

4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;

4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;

4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;

4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

4753-9/00 - Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;

4757-1/00 - Comercio varejista especializado de peças e acessório para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstica, exceto informática e comunicação;

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados;

4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem;

4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria;

4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

4789-0/07 - Comercio varejista de equipamentos para escritório;

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

6622-3/00 - Serviços de comissão na venda de seguros;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondendo a 500.000 (quinhentas mil) ações nominativas, ordinárias, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Art. 6º - As ações que compõem o capital social serão representadas por certificados de ações, observadas as características estabelecidas pela legislação vigente, e, provisoriamente, por cautelas que as representam.

Parágrafo Único - Os certificados de ações e as cautelas deverão conter, sempre, a assinatura de dois diretores.

Art. 7º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência à subscrição de novas ações, na proporção daquela sob sua titularidade, devendo este direito ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação pelo aumento da capital social.

Art. 8º - A cada ação corresponderá o direito de um voto nas deliberações societárias.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

Art. 9º - São órgãos da companhia:

- a) Assembléia Geral dos acionistas;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 10º - A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Art. 11º - Compete privativamente à assembléia-geral:

- a) Reformar o estatuto social;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da lei 6.404/76;
- c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da lei 6.404/76;
- e) Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

h) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

i) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos Diretores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 12° - Compete aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembléia-geral.

Parágrafo único. A assembléia-geral pode também ser convocada:

a) Pelo conselho fiscal, nos casos previstos no número V, do artigo 163 da lei 6.404/76;

b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto;

c) Por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem devidamente fundamentados, com indicação das matérias a serem tratadas;

d) Por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembléia para instalação do conselho fiscal.

Art. 13° - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único. A primeira convocação da assembléia-geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 14° - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembléia-geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito de voto.

Art. 15° - As Assembléias Gerais, tanto as de natureza ordinária, quanto extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora instrumentadas em ata única.

Art. 16° - As Assembléias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um presidente e um secretário, eleitos pelos acionistas presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETÓRIA EXECUTIVA

Art. 17º - A sociedade será administrada pela Diretória Executiva composta por 02 Diretores, a serem eleitos pela Assembléia Geral, exercendo um deles o cargo de Diretor Operacional e Diretor Comercial. O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 18º - Compete privativamente ao Diretor Operacional e Diretor Comercial:

- a) Planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da sociedade, exercendo funções executivas e decisórias;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretória;
- c) Coordenar a atividade da Diretória de acordo com as conveniências de gestão;
- d) Delegar competências aos demais Diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- e) Determinar as regras e regulamentos necessários ao funcionamento e à organização interna da sociedade;
- f) Praticar os atos de urgência;
- g) Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da sociedade naquilo que lhe couber;

Art. 19º - Compete aos demais Diretores auxiliarem o Diretor Operacional e o Diretor Comercial em todas as tarefas que este lhe atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Estatuto e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade.

Art. 20º - Compete privativamente aos Diretores Comercial e Operacional:

Representar em conjunto a empresa perante a todas as instituições financeiras cadastradas no Banco Central do Brasil (BACEN), podendo para tanto:

- a) Visualizar saldos e extratos de contas correntes e aplicações/investimento;
- b) Realizar pagamentos presencial e Online;
- c) Solicitar e assinar cheques;
- d) Realizar transferência de recursos;
- e) Emitir, alterar e cancelar boletos de cobrança;
- f) Abrir e encerrar contas correntes;
- g) Fazer contratação, alteração e cancelamento de câmbio;
- h) Assinar contratos de câmbio;

Art. 21º - São atribuições dos Diretores Operacional e Comercial:

- 1) Assinar termos de responsabilidade, por devolução de Container (“demurrage”), junto aos representantes dos transportadores marítimos;

2) Nomear e Instituir poderes a despachantes aduaneiros, tais como:

a) Representar a outorgante perante as Regiões de Secretaria da Receita Federal do Brasil, o qual foi designado;

b) Representar a OUTORGANTE perante o Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX, Sistema MANTRA, Sistema Mercante do Ministério dos Transportes, bem como junto ao Departamento de Marinha Mercante, praticando quaisquer atos relativos à consolidação e desconsolidação de carga marítima, em nome da OUTORGANTE, informando as autoridades competentes sobre situações atinentes aos embarques/desembarques marítimos;

c) Representar a OUTORGANTE na prestação de esclarecimentos, juntada e retirada de documentos, enfim, praticar quaisquer atos que se relacionem com a consolidação e desconsolidação de carga marítima, despacho aduaneiro e atividades correlatas, representando a OUTORGANTE em tudo o que estiver relacionado a embarques e desembarques, desembarços aduaneiros de mercadorias, bagagens desacompanhadas, materiais ou equipamentos importados e exportados pela OUTORGANTE;

d) Representar a OUTORGANTE, requerendo e assinando em seu nome, documentos necessários para o cumprimento deste mandato e documentos relativos ao despacho aduaneiro, inclusive requerimentos; termos de responsabilidade, recebendo e dando quitação, unicamente no que diz respeito à importação e exportação das mercadorias de operações para as quais a OUTORGANTE tenha lhe contratado;

e) Representar a OUTORGANTE na assinatura de Termos de Responsabilidade, com ou sem fiança bancária, em garantia de obrigações tributárias, pedidos de restituição de indébitos, de compensações, nos termos do §1 do art. 808 do Decreto 6.759/2009, suspensão de pagamento do adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);

f) Representar a OUTORGANTE na assinatura de declarações, recebimento e tomada de ciência de notificações, intimações e autos de infração; apresentar contestações às exigências fiscais; impugnações administrativas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; recursos administrativos aos órgãos da segunda instância ou instância especial;

g) Representar (o) a OUTORGANTE na assinatura de lista de peso, certificados, entre eles os de origem (comum, ALADI, MERCOSUL e outros), nota de peso, licença de exportação e packing declaration;

h) Representar a OUTORGANTE no pagamento, ainda que de forma eletrônica, de impostos de importação, sobre produtos industrializados, sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), PIS/PASEP e COFINS, penalidades pecuniárias, porventura impostas, bem como taxas, multas e penalidades administrativas e tributárias, e demais despesas havidas nas importações, exportações e trânsito de mercadorias; recibos, inclusive de depósitos de restituições;

i) Representar a OUTORGANTE na assinatura de autorizações para pagamentos de Cruzeiros de Fretes Marítimos e Aéreos no Brasil, podendo efetuar pagamentos de

Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, e assinando termos junto ao Ministério dos Transportes, registro de Declarações de Importação, solicitação de retificações e cancelamento de Declaração de Importação, restituição de tributos, devolução de mercadoria para o exterior, substituição de mercadoria, recibos de mercadoria, materiais ou equipamentos, recibos de contêineres, recibos de restituição de tributos, recursos, requerimento de isenção, redução ou suspensão de tributos, requerimento de regimes especiais aduaneiros, inclusive prorrogação de Admissão Temporária, e outros processos que se reportem a fatos anteriores ou posteriores ao despacho aduaneiro, conhecimentos de transporte marítimo ou aéreo, endosso e correções em BL's, através da emissão de cartas de correção, assim como cartas declaratórias por extravio de Conhecimentos Originais;

j) Receber os termos de responsabilidade para pagamentos de fretes e outras taxas devidas relativas ao transporte internacional, e em especial, o termo de compromisso - declaração de responsabilidade sobre a retirada e devolução de contêineres perante as agências marítimas e agentes de carga (NVOCC/Freight Forwarder), incluindo as disposições da IN-RFB nº 800/2007, assim como IN RFB nº. 1.473/2014 encaminhados por Aramadores/NVOCC e repassar ao OUTORGANTE, sendo que os poderes para assinar são limitados, agindo apenas como mero mandatário (art. 653 do Código Civil c/c art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro) e nos limites do mandato firmado, com a responsabilidade dos atos previstos em contrato, por representação conta e ordem do OUTORGANTE;

k) Representar a OUTORGANTE no processamento de operações de trânsito aduaneiro em todas as suas fases, assinando termos de vistoria, termos de atracação, aferindo rasuras em conhecimentos de embarque;

l) Representar a OUTORGANTE perante repartições públicas, nas esferas federal, estadual e municipal, ao Departamento de Polícia Federal, suas divisões e subdivisões, e em particular perante todos os órgãos do Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacias da Receita Federal, Inspetorias da Receita Federal, Agências da Receita Federal, ou seja, perante todas as Unidades Aduaneiras constantes no item 1 deste mandato; Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS; Companhias Docas de todos os Portos Brasileiros, inclusive perante a Administradora de Hidroviárias e Docas; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO, em todo o território nacional, Administração de Portos e Aeroportos bem como as demais concessionárias de portos e aeroportos do Brasil;

m) Representar a OUTORGANTE perante as empresas permissionárias de estabelecimentos com os recintos alfandegados, assinando e processando alteração na condição de habilitado, a Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), bem como todos os expedientes necessários ao depósito de mercadoria importada ou destinada à exportação, inclusive despacho aduaneiro de admissão e/ou nacionalização total ou parcial de mercadorias. Além do Certificado ou Conhecimento de Depósitos de emissão automática pela permissionária, o outorgado poderá também solicitar warrants emitidos para quaisquer forma e modalidades de depósitos garantindo mercadorias para exportação e de importação em caráter excepcional;

n) Representar a OUTORGANTE perante o DECEX - Departamento de Comércio Exterior do Ministério da Fazenda, SECEX - Secretaria de Comércio Exterior, Secretaria Nacional da Receita Federal, Ministério dos Transportes e Secretarias

Estaduais de Transportes, suas administrações de Portos e Cias. Seguradoras e suas Reguladoras de Sinistros, Cias. Armazenadoras e seus Entrepósitos Aduaneiros, Departamento de Marinha Mercante - DMM, Superintendência Nacional da Marinha Mercante, suas Coordenações e Órgãos Regionais, pagar o AFRMM (Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante) mesmo que por meios eletrônicos, por intermédio do SISTEMA MERCANTE e SISCARGA, inclusive junto as Capitânicas dos Portos no Brasil, as Delegacias do Trabalho Marítimo, as Secretarias de Estado da Fazenda em todas as unidades da Federação ou Secretarias de Finanças dos Estados, a Rede Ferroviária e a FEPASA, os Consulados, ligações e Embaixadas Estrangeiras, a Federação das Indústrias dos Estados e a Associação Comercial em todo território nacional;

o) Representar a OUTORGANTE perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em qualquer Unidade da Federação e em todos os assuntos de seu interesse, podendo, para tanto, assinar, pagar, requerer, dar entrada ou retirar documentos, solicitar a liberação de produtos agropecuários para Importação/Exportação, Inspeção /Vistoria, carta ou Termo de Compromisso, Proibição de Despacho (PD), Autorização de Trânsito Aduaneiro (ADTA), Prescrição de Quarentena (PQ), Termo de Destruição/Inutilização, Termo de Fiel Depositário, solicitar reembarque de produtos ou mercadorias, Requerimento de xpurgo/Fumigação/Desinfestação/Desinfecção, Termo de Caução, Termo de Responsabilidade, acompanhar a fiscalização e coleta de produtos agropecuários, Termo de Apreensão, Termo de Fiscalização/Coleta, Termo de Ocorrência, conforme previsto no item 8 do Anexo I da Instrução Normativa N° 39 de 27 de novembro de 2017 (D.O.U. de 01/12/2017), IBAMA - Instituto Brasileiro de Amparo ao Meio Ambiente e todas as Repartições Públicas e Autárquicas, Federais, Estaduais e Municipal, juntando e retirando documentos, enfim, praticar quaisquer atos que se relacionem com a consolidação e desconsolidação de carga marítima, despacho aduaneiro e atividades correlatas em nome a OUTORGANTE, e tudo o que estiver relacionado a embarques e desembarques, desembarços aduaneiros de mercadorias, bagagens desacompanhadas, matérias ou equipamentos importados e exportados pelo a OUTORGANTE;

p) Representar a OUTORGANTE perante a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como seu demais órgãos Secretarias Estaduais de Saúde e postos de Atendimento do Ministério da Saúde em seu nome; perante Ministério da Saúde (ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária) do Ministério da Saúde para fins de receber e firmar autos de infração sanitária, notificações, impugnações, recursos administrativos e decisões administrativas, além dos demais termos legais emitidos pela ANVISA, inclusive Termos de Responsabilidade previstos na legislação vigente, pertinentes aos procedimentos de importação de bens, produtos e mercadorias submetidos ao controle e fiscalização sanitária de conformidade a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 81, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008 e suas atualizações, no que couber para:

- i. Peticionamento de fiscalização e liberação sanitária para importação de mercadorias sob vigilância sanitária;
- ii. Acompanhamento das etapas da inspeção sanitária de mercadorias sob vigilância sanitária;
- iii. Recepção de amostras de contraprova de mercadorias sob vigilância sanitária para análise fiscal ou de controle;
- iv. Cientificação de termos legais e outros documentos relacionados à fiscalização de mercadorias sob vigilância sanitária, e apresentação dos meios de defesa, como

impugnação, produção de provas e interposição de recursos;

v. Subscrição de termos de guarda e responsabilidade para autorização de saída de mercadorias sob vigilância sanitária da área alfandegada com ressalva;

vi. Efetivação da inutilização de mercadorias sob vigilância sanitária na forma da legislação sanitária;

vii. Acompanhamento e verificação da mercadoria na conferência aduaneira, inclusive da retirada de amostras para assistência técnica e perícia;

q) Representar a OUTORGANTE perante Secretarias da Fazenda ou Finanças dos Estados, Companhias de seguros, Delegacias e Coletorias de receitas Estaduais constantes no item 1 deste mandato, inclusive assinando a Declaração de Exoneração de ICMS, Ministério da Previdência e Ação Social, Ministério da Aeronáutica, Ministério da Educação Cultura e Esporte, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, grupos de fiscalização postal internacional (COLIPOSTAUX), Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Comissão de Política Aduaneira, Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, e seus órgãos, Banco do Brasil S/A, inclusive suas agências, Banco Central do Brasil e seus departamentos, consulados, ligações e embaixadas Estrangeiras, Federação das Indústrias e Associações Comerciais, Cias. De Transportes Terrestres, Capitania dos Portos, Delegacias do Trabalho Marítimos; Empresas de Transporte Marítimo, Ferroviário e Rodoviário, Agências de Navegação Marítima e Agências Aéreas, Cias. Aéreas, Agentes de Cargas, e outras empresas voltadas para atividades de comércio exterior, de economia mista ou privada;

r) Representar a OUTORGANTE na assinatura, retirada e protocolo de documentos referentes ao Licenciamento de Importação de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército nos termos da Portaria 09 D Log. 25/06/04, praticando todos os atos que forem de interesse da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário para a prática e fiel cumprimento deste mandato;

s) Representar a OUTORGANTE, praticando todos os atos que forem de interesse, e tudo o mais que se fizer necessário para a prática e fiel cumprimento deste mandato.

3) Assinar documentos internacionais (por ex.: invoice e packing list);

4) Assinar contratos e propostas com armazém alfandegado,

5) Assinar memorandos de Exportação, bem como qualquer documento relacionado ao Despacho aduaneiro.

6) Assinar os documentos exigidos pelo SVA/UVAGRO, inclusive Termo de Depositário.

(FORMULÁRIO III) e Termo de Compromisso (FORMULÁRIO IV) conforme capítulo II seção I da IN 36 de 10/11/2006

7) Assinar contratos de vinculação de importações por conta e ordem de terceiros;

a. Assinar declarações pertinentes a vinculação contratual de importações;

8) Assinar contrato de prestação de serviços de Siscoserv.

Art. 22° - As atribuições complementares dos diretores, bem como a instituição de novos diretores poderão ser fixadas em ato administrativo editado pelos Diretores Operacional e Comercial e registradas no livro de atas de suas reuniões.

Art. 23° - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

a) Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Operacional e Diretor Comercial, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância a Assembléia Geral deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente e Administrativo Substituto;

b) Em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores estes serão substituídos pelo Diretor Operacional e Diretor Comercial e em caso de vacância, este deverá nomear substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 24° - A DIRETÓRIA EXECUTIVA, pelos seus diretores, tem os poderes que a LEI e este ESTATUTO SOCIAL lhe conferem para administração dos negócios sociais, representando a sociedade, **em conjunto ou separadamente**, em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais, quer os da administração direta, quer da administração indireta, pessoas jurídicas de direito privados, nacionais ou internacionais, e pessoas físicas.

Parágrafo Único. A prática de todos os atos relativos à gerência dos negócios da sociedade que implicarem na assunção de obrigações caberá ao **Diretor Operacional e Comercial** em conjunto ou ao procurador com poderes específicos, o qual poderá assinar todos e quaisquer documentos, emitir e endossar títulos de

crédito, como cheques, notas promissórias e duplicatas; expedir ordens de pagamento; movimentar contas bancárias; pactuar contratos de empréstimos e financiamentos junto a quaisquer estabelecimentos bancários, privados e oficiais; pactuar contratos de mútuos; adquirir ou alienar bens, assim como onerá-los em favor de terceiros.

Art. 25° - É expressamente vedada à assinatura de cartas de fiança e a concessão de avais e endossos a terceiros, bem como a prática de atos equivalentes, ressalvados aqueles diretamente relacionados com as atividades da sociedade;

SEÇÃO IV — DO CONSELHO FISCAL

Art. 26° - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto, no mínimo, por 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que reúnam as condições que a LEI dispõe.

Art. 27° - A solicitação para a instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulada em qualquer assembleia geral dos acionistas, ainda que a matéria não conste da convocação, quando se procederá:

a) À eleição dos membros efetivos e suplentes;

- b) Fixação de suas remunerações;
- c) À posse dos conselheiros perdurará até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

CAPÍTULO IV — DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28° - O exercício será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29° - O balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e as demais demonstrações financeiras exigidas pela LEI serão encerradas, regularmente, no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, ser levantados balanços, balancetes de verificação e elaboradas demonstrações financeiras intermediárias, a critério.

Art.30° - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicadas, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 31° - O saldo remanescente, depois de deduzido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a distribuição aos acionistas, a título de dividendos mínimos obrigatórios, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SOCIEDADE

Art. 32° - Os acionistas, de livre e espontânea vontade, em caráter irrevogável e irretratável e para todos os efeitos de direito, reconhecem que os seguintes atos/fatos

põem em risco a continuidade da sociedade, sendo considerados de inegável gravidade e válidos para legitimar a exclusão de qualquer acionista da sociedade por justa causa:

- a) Qualquer tipo de irregularidade fiscal ou inidoneidade econômica e financeira não sanada por mais de 30 (trinta) dias;
- b) Qualquer ato ilícito praticado por qualquer acionista em detrimento da sociedade e/ou outro acionista;
- c) Descumprimento, pelo acionista, deste estatuto social e/ou qualquer das deliberações sociais validamente formadas;
- d) Difamar, injuriar, caluniar, assim como aquele que proceder de forma danosa ao bom nome da sociedade e/ou de seus acionistas;
- e) Praticar qualquer ato que coloque em risco a continuidade da sociedade;
- f) Deixar de contribuir, sem justa causa, para a persecução dos objetos sociais;
- g) For definitivamente condenado em ações judiciais que lhe forem movidas pela sociedade, em razão do inadimplemento das obrigações que haja contraído perante a mesma;

h) Após a competente notificação da sociedade, voltar a infringir a lei e/ou as disposições contidas no presente instrumento e/ou resoluções e deliberações da sociedade;

i) Pela dissolução total ou parcial, extinção ou liquidação da respectiva pessoa jurídica, caso seja acionista pessoa jurídica;

j) Pela insolvência ou falência do acionista;

k) As demais situações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro Os haveres do sócio que for excluído serão pagos nas condições estabelecidas por lei e neste instrumento, especialmente no artigo que trata dos haveres da sociedade, com base em balanço contábil especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Segundo Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização do capital, far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização do sócio excluído não caberá o direito de restituição.

Art. 33° - No caso de morte de um dos acionistas, seus herdeiros lhe sucederão na titularidade e nos direitos sobre as ações do capital social. Caso um ou mais herdeiros não aceitem sua integração à sociedade, a eles caberá o valor indenizado das respectivas ações

do capital social do *de cujus*, bem como seus haveres na sociedade, apurado em balanço contábil especialmente apurado na data do falecimento.

Parágrafo Primeiro De igual modo, o acionista que pretender retirar-se da sociedade não poderá pedir a dissolução da mesma, tendo direito, somente, a receber o valor das ações que fizer jus, apuradas em balanço contábil especialmente apurado na data de sua saída.

Parágrafo Segundo Fixado o valor das ações devido ao acionista ou aos seus herdeiros e sucessores, este será pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços (IGPM), vencível a primeira delas em 30 (trinta) dias após a data da retirada ou do óbito do acionista.

Parágrafo Terceiro As parcelas mensais devidas e apuradas com base no parágrafo anterior serão imputados e pagos juros em cada parcela, calculados com base na taxa percentual anual de 6% (seis por cento) *pro rata tempore*.

Parágrafo Quarto O pagamento de haveres a acionistas ou seus sucessores, em qualquer caso em que devidos pela Sociedade, serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira desta, de forma a preservar a sua continuidade.

Art. 34° - A sociedade entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em lei, competindo à assembleia geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Art. 35° - Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente.

Serra/ES, 03 de julho de
2025.

Acionistas:

RAPHAEL RIBEIRO MUNIZ
Diretor Operacional

PAULA SILVA DE SOUZA
Diretora Comercial



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M LOG IMPORTAÇÃO E LOGISTICA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13139027729	
10191945706	